



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012**

Suprime-se no art. 2.º do Projeto de Lei a expressão “certificar entidades benéficas que atuem na área de educação superior e básica.”.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se no art. 2.º do Projeto de Lei a expressão “certificar entidades benéficas que atuem na área de educação superior e básica.”.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades benéficas, Lei 12.101/2009. Mais: o INSAES trata de ensino superior, sendo estranha a extensão de poderes para atingir a educação básica.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**

**\*72796E7B45\***

**72796E7B45**